Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.735 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.996.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo e dá outras providências".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Piedade, contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de até R$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais), destinados a conclusão e compra de equipamentos para início de funcionamento, da Unidade Central de Saúde do Município de Piedade, do Mercado Produtor (Mini-CEASA), e do Matadouro Municipal, sendo também destinados os referidos recursos para pavimentação de estradas vicinais, pavimentação e extensão de rede de energia elétrica e colocação de luminárias, em ruas da cidade onde residam pessoas de baixa renda, iluminação do Estádio Municipal "Lino de Mattos" e pagamento dos vencimentos dos funcionários referente a uma folha de pagamento,a fim de fazer face a despesas de capital prevista na Lei / Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95,de 14/12/1.995, do Senado Federal.

Artigo 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal, e também do serviço da dívida fundada externa a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado/

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos credilicios dos recursos provi- / nientes do Fundo de Participação dos Municípios- FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS e/ou do produto de arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais, e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-la durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

Artigo 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizada por esta Lei, será de 15 (quinze) exercícios de 360 (trezentos e sessenta) dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade / operacional será de emissão de Eurotítulos da Dívida Pública em U.S. Dolare, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretri-/ zes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecida para operação de crédito, dotações suficien-/ tes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8.883/94, instituição financeira especializada para atuar como "Merchand Banker" na qualidade de Coordenador Geral a Emprêsa de Assessoria, Intermidiação e Negócios nos processos de captação de recursos financeiros na modalidade operacional prevista.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,23 de Fevereiro de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações